



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 003/2007

Responde consulta da escola Municipal de Ensino Fundamental Prudente de Moraes, sobre o recebimento de aluno por transferência com expressão de resultado de avaliação diferente do adotado pelo estabelecimento de ensino.

A E.M.E.F Prudente de Moraes, de Curumim, encaminha consulta a esse conselho em 16/11/2006, referente ao recebimento de aluno por transferência com expressão de resultado da avaliação diferente do adotado pela escola, nos seguintes termos:

- Como interpretar quando o parecer não é claro?
- Como fica a documentação do aluno se nosso sistema informatizado só aceita notas?
- Como chegar a média final (numérica) para ser expressa na ata de resultados finais?

Análise da matéria:

1. Aproveitamos a presente consulta para ampliar a orientação no que se refere às dificuldades encontradas para registrar os resultados alcançados por alunos recebidos de escolas onde a expressão é diferente da adotada pelo atual estabelecimento de ensino.
2. É necessário refutar com ênfase qualquer padronização em especial se a argumentação está baseada na “dificuldade” de transcrever dados cujo formato diverge daqueles para os quais um “formulário” foi idealizado. Este conselho reforça que a escola quando receber um aluno deve registrar com fidelidade os resultados alcançados na escola de origem, sendo inadmissível qualquer “adaptação” aos padrões adotados pelo estabelecimento.
3. Conforme LDBEN no seu artigo 3º, inciso III, que tem como princípio o “pluralismo de idéias de concepções pedagógicas”, cada escola possui sua forma própria de expressar tais resultados (notas, conceitos, menções, pareceres descritivos.).

Também nos remetemos à análise do Parecer n° 851/2000 do CEED, no seu item 7, que diz: *“No momento de planejar os procedimentos de avaliação da aprendizagem e de decidir as formas de expressão de seus resultados, as escolas deverão levar em conta o fato de, muito possivelmente virem a receber alunos transferidos durante o ano letivo que trarão Históricos Escolares que registram resultados de forma diferente da escolhida pela escola. Nesse caso, a escola deverá, desde logo, prever os procedimentos que adotará para*

superar a diferença. Esses procedimentos, tanto podem ser a adoção de uma avaliação relativa ao período letivo já transcorrido – e que poderá, inclusive servir para reclassificar o aluno, se for o caso -, quanto à alternativa de adequar a fórmula de cálculo da média para considerar apenas os resultados que vierem a ser obtidos na própria escola, ou outros não referidos aqui. O Regimento Escolar deverá regular esta matéria, e ao artigo 24, inciso II, letra b da LDBEN “...A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: ... II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:...b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; ...”

Diante do exposto a comissão de ensino fundamental conclui que os regimentos escolares cuja expressão dos resultados finais implique num cálculo de média final devem prever a existência de procedimentos para adequação em caso de recebimento de alunos por transferência, oriundos de estabelecimentos de ensino que não adotem escala de nota para a expressão dos resultados.

Aprovado na plenária em 20 de abril de 2007.

Comissão de Ensino Fundamental

Nilza Dias Aguiar
Silvio Margarezi
Simone Teixeira Colissi

*Profª Rosmari Nicolau de Melo Santos,
Presidente.*